

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001072/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/07/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040685/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.015792/0001-54
DATA DO PROTOCOLO: 23/07/2010

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.008959/2010-29
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 24/06/2010

SINDICATO VIGILANTES TRAB EMPR SEG TRANSP VAL ORGANICAS, CNPJ n. 73.712.259/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO DE FREITAS BRIZOLLA;

E

SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.004.982/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO ROBERTO LAUDE;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2010 a 31 de março de 2012 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Vigilantes, trabalhadores em segurança, transporte de valores, monitoramento, incluindo os auxiliares e agentes de segurança privada e os administrativos, que por suas atividades profissionais e condições de vida singular exercem suas atividades em empresas de vigilância e orgânicas, em empresas de segurança privada (pessoal, escolta, eventos, monitoramento e instalação de alarmes, sistemas CFVs e equipamentos elétricos de segurança)e,em empresas de transporte de valores, com abrangência territorial em Araricá/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Morro Reuter/RS, Picada Café/RS, Presidente Lucena/RS, Riozinho/RS, Santa Maria do Herval/RS e São José do Hortêncio/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA TERCEIRA - DIFERENÇAS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2010 a 31/03/2011

Resolvem, de comum acordo, retificar e aditar a redação da Convenção Coletiva do Trabalho para o período 2010/2011 porque, embora na mesma conste como data de assinatura 07 de junho de 2010, em verdade, esta sendo assinada nesta data, 07 de julho de 2010, resultando daí a necessidade de ajustar a redação da cláusula DIFERENÇAS SALARIAIS que passa, assim, a vigorar com a seguinte redação.

O reajuste salarial previsto nesta norma coletiva deverá ser implantado a partir da folha de pagamento da competência julho/2010. As diferenças salariais correspondentes aos meses de abril, maio e junho de 2010 deverão ser pagas na folha de pagamento de competência julho/2010.

PARÁGRAFO ÚNICO: As diferenças de auxílio alimentação deverão ser pagas no início de agosto.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - IMPACTO ECONÔMICO FINANCEIRO NOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA = 7,49 VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2010 a 31/03/2011

Consignam que na cláusula IMPACTO ECONÔMICO FINANCEIRO NOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA são os 7,49% que ali constam, estando equivocado, e portanto deve ser ignorado, o percentual ali lançado por extenso.

CLÁUSULA QUINTA - BASE TERRITORIAL / ABRANGÊNCIA

Consignam que a presente CCT, independentemente da limitação dos municípios que constam no seu registro perante o Sistema Mediador, tem vigência em relação a todos os municípios que participam da base territorial do Sindicato Profissional, ou seja, Campo Bom, Dois Irmãos, Estância Velha, Igrejinha, Ivoti, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Parobé, Rolante, Sapiranga, Taquara e Três Coroas.

CLÁUSULA SEXTA - ASSINATURAS

ANTE O ACIMA EXPOSTO, requerem seja procedido o registro e arquivamento deste instrumento para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Nestes Termos,

Pedem Juntada e Deferimento.

Porto Alegre, 12 de julho de 2010.

JOAO DE FREITAS BRIZOLLA
Presidente
SINDICATO VIGILANTES TRAB EMPR SEG TRANSP VAL ORGANICAS

CLAUDIO ROBERTO LAUDE
Presidente
SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .